

TÍTULO 21 – ICMS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 003, DE 16/02/2016

- 1) **FINALIDADE:** Disciplinar os procedimentos para as aquisições, remoções, vendas e doações de (*) produtos da Conab, conforme os convênios:
 - a) Convênio ICMS N.º 156/2015 revoga o Convênio 49/1995 e suas alterações, Documento 1 deste Título;
 - b) Convênio ICMS N.º 156/2015 revoga o Convênio 77/2005 e suas alterações, Documento 3 deste Título;
 - c) Convênio ICMS N.º 18/2003 e suas alterações, Documento 2 deste Título.
- 2) **CONVÊNIO ICMS 156/2015:** Dispõe sobre a concessão de regime especial, concedido a CONAB (*) para o cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação (ICMS). O regime especial de que trata este convênio aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus Núcleos, Superintendências Regionais e Pólos de Compras, que realizarem operações vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Estoque Estratégico (EE) e Mercado de Opção (MO).
- 3) **CONVÊNIO ICMS 49/1995:** Dispõe sobre a concessão de Regime Especial, concedido a Conab, relativa ao cumprimento das obrigações relacionadas com o ICMS, decorrentes de operações de aquisição da produção agrícola, vinculadas a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e estendido às operações resultantes de Contrato de Opção, pelo Convênio ICMS 26/1996.
- 4) **CONVÊNIO ICMS 18/2003:** Dispõe sobre a isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, essas isenções, abrangem as saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do intitulado Programa assistencial, assim como às prestações de serviços de transporte para distribuição de mercadorias recebidas por estabelecimentos credenciados pelo programa.

As mercadorias doadas na forma deste convênio, bem assim as operações conseqüentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como **Mercadoria destinada ao Fome Zero**.

O disposto neste Convênio aplica-se às operações em que intervenham entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, nos termos do art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN e municípios partícipes do Programa.

O Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF) 02/2003 estabelece que o doador para se beneficiar da isenção de que trata este convênio, a entidade assistencial ou o município partícipe do Programa deverá confirmar o recebimento da mercadoria ou do serviço prestado mediante a emissão e a entrega ao doador da "Declaração de Confirmação de Recebimento da Mercadoria Destinada ao Programa Fome Zero", conforme modelo anexo ao Documento 2 deste Título, no mínimo em duas vias com a seguinte destinação:

- a) 1.ª via - Destinada ao doador;
- b) 2.ª via - Entidade ou município emitente.

O Ajuste SINIEF 10/2003, quanto às operações internas previstas neste ajuste realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e exclusivamente relacionadas com o Programa intitulado Fome Zero, ou seja, aquisição de mercadoria com a finalidade específica de doação, fica permitido ao fornecedor entregar a mercadoria diretamente a entidade beneficiária, indicada no § 2.º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003. A entidade beneficiária terá o prazo de 3 (três) dias para entregar à Conab, o documento fiscal que acobertou o trânsito da mercadoria, e a Conab terá mais 3 (três) dias para emitir a Nota Fiscal correspondente a saída por doação, conforme estabelecido no Documento 2 deste Título.

- 5) **CONVÊNIO ICMS 77/2005:** Dispõe sobre a concessão de Regime Especial, concedido a Conab, relativa ao cumprimento das obrigações relacionadas com o ICMS, decorrentes de operações de aquisição da produção agrícola, em operações vinculadas com o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), realizados pela inscrição da Conab/PAA.
- 6) **RECOLHIMENTO DO ICMS:** Na forma abaixo, sendo as alíquotas internas vigentes para cada produto, estado e operação. As alíquotas externas são aquelas na forma da Resolução N.º 22/89 do Senado Federal:
- a) nas aquisições de produtos pela Conab, exceto as vinculadas a inscrição do PAA:
 - a.1) de produtores:
 - a.1.1) produto depositado na mesma Unidade da Federação de onde foi produzido: por conta da Conab, que recolherá o imposto como contribuinte substituto, na forma dos Convênios citados no item 1;
 - a.1.2) produto depositado em Unidade da Federação distinta daquela em que foi produzido, e produto de produtor que emitir Nota Fiscal com destaque do ICMS: a Conab procederá à indenização, mediante a comprovação do recolhimento na Unidade da Federação em que foi produzido e até o montante obtido com a multiplicação do valor da aquisição pela alíquota vigente;
 - a.2) de cooperativas de produtores, associações formais e outros beneficiários: por conta do vendedor, com indenização pela Conab, mediante a comprovação do recolhimento na Unidade da Federação em que foi produzido e até o montante obtido com a multiplicação do valor da aquisição pela alíquota vigente;
 - a.3) as informações relativas às alíquotas, isenção, diferimento, etc., serão obtidas junto às Superintendências Regionais da Conab;
 - b) nas aquisições de produtos vinculados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
 - b.1) na aquisição de produtos no âmbito do PAA, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do ICMS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela instituição executora do Programa, à conta do PAA (art 11 da Lei Nº 11.718/2008, alterado pela Lei Nº 11.775/2008);
 - c) nas remoções internas o ICMS não é destacado, enquanto nas interestaduais o destaque é pela alíquota vigente. Sendo interestaduais, a emissão da Nota Fiscal terá como base o Preço Mínimo básico vigente à época da remoção. Os valores do frete, do seguro e demais despesas acessórias estão embutidos nos próprios recolhimentos que as transportadoras fazem para a remoção de produtos da Conab. Havendo outras eventuais despesas acessórias, a Conab informará na própria autorização da remoção;
 - d) nas vendas: o ICMS é destacado à alíquota vigente, com a base de cálculo se pautando no valor da venda.
- 7) **ESCRITURAÇÃO DO ICMS:** Por meio das Superintendências Regionais da Conab, em obediência aos Convênios citados no item 1, devendo consultar além desses convênios, os Códigos Fiscais de Operações, Números de Inscrição da Conab (CNPJ e Inscrição Estadual).

- 8) ESTORNO NO CRÉDITO DE ICMS:** Deve-se efetuar estorno do ICMS com relação aos créditos tomados anteriormente:
- a) quando a saída da mercadoria subsequente estiver desonerada de ICMS;
 - b) quando ocorrer furto, extravio ou deterioração – neste último caso, desde que não sirva para outra finalidade tributada pelo imposto;
 - c) quando houver desvio de finalidade – mercadorias inicialmente adquiridas para comercialização ou industrialização e, posteriormente, destinadas para o uso ou consumo da empresa ou ainda doação;
 - d) quando a saída for contemplada com redução de base de cálculo, ocasião em que o estorno do crédito deve ser proporcional à carga tributária da respectiva saída.